



APENSADOS

Pl. 650/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. RUBENS BUENO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos nos Parques Nacionais e dá outras providências.

DESPACHO: 11/03/99 - (ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE DEF. CONS., MEIO AMB. E MINORIAS, EM 11/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CDCEM	11/05/99
CFT	29/11/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CDCEM	31/05/99	08/05/99
CFT	6/12/99	10/12/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Alcione Athayde	Presidente:	
Comissão de:	Com Def. Cons. Meio Amb e minorias	Em:	20/05/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Ricardo Buzoini	Presidente:	
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em:	13/12/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº

252-A DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 252, DE 1999
(DO SR. RUBENS BUENO)



Dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos nos Parques Nacionais e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS;
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Defesa do Cons., Meio Amb. e Minorias
Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54)
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 11/03/99 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

252/99

(Do Sr. Deputado Rubens Bueno – PPS/PR)

Dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos nos Parques Nacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A receita resultante da cobrança de ingresso para entrada nos Parques Nacionais administrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, reverterá integralmente para aplicação em cada unidade, em função da arrecadação respectiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a todas as cobranças de serviços prestados pelos Parques Nacionais, entre os quais:

- I – Ingresso para visitação, diário ou mensal;
- II – ancoragem;
- III – ingresso de veículo;
- IV – utilização das instalações dos Parques.

Art. 2º - A receita arrecadada a cada período de 30 (trinta) dias será repassada às unidades até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

§ 1º Os recursos repassados destinam-se a custear atividades de manutenção, fiscalização e obras de melhoramento das unidades, principalmente em relação à zona de uso intensivo.

§ 2º Do total de recursos repassados, montante não inferior a 10% (dez por cento) será destinado a atividades de pesquisas científicas pertinentes.

Art. 3º O repasse das receitas de que tratam os arts. 1º e 2º não exclui outras destinações complementares de recursos para a manutenção das unidades.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa assegurar que os recursos arrecadados mediante a cobrança de ingressos nos Parques Nacionais administrados pelo IBAMA revertam integralmente para cada unidade arrecadadora.

De nossa parte esta não é uma preocupação recente. De fato, já em 1994, apresentamos proposição com o mesmo objetivo, proposição que, no entanto, seguindo determinações regimentais, acabou por ser arquivada.

Refizemos o projeto, com as modificações que se mostraram necessárias, ademais de dados mais atualizados que nos levam a reformulá-lo, não em sua essência, é certo, já que o objetivo segue sendo o de conseguir recursos não saídos do orçamento público mas capazes, ainda que parcialmente, de permitir o funcionamento de nossos parques nacionais.

Todos nós temos tido informações, em farto material de imprensa, de que esses Parques enfrentam todo tipo de dificuldades para sua conservação, carentes que estão de manter um corpo de profissionais capazes de bem fiscalizá-los e, o que nos parece importante, de fazê-los de real utilidade pública.

Dou, como exemplo para justificar a proposição, a situação do Parque Nacional de Brasília, local freqüentado por milhares de pessoas que procuram aliar o lazer a um contato mais próximo à exuberante natureza do Parque.

O Parque Nacional de Brasília foi criado em 1961 e ocupa uma área de cerca de 30 mil hectares, sendo banhado por rios que formam as represas de Santa Maria e do Torto, responsáveis pelo abastecimento de água da mais alta qualidade para mais de 30% da população do Distrito Federal. Possui cachoeiras e formações hidrogeológicas de notável interesse científico, e uma impressionante amostra do potencial de biodiversidade do cerrado. A importância do Parque do ponto de vista ambiental, científico, cultural, educativo e recreativo é incomensurável.

Ao longo dos anos, porém, o Parque vem sendo atingido por uma dura realidade que é a dificuldade que tem o Poder Executivo em administrar e gerenciar os espaços públicos, levados a um estado de deterioração progressiva e conseqüente abandono, provocando sérios prejuízos para a sociedade brasileira.

Em que pese a considerável arrecadação proveniente da cobrança de ingressos para visita ao Parque de Brasília, a precariedade de algumas

2



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Apesar da arrecadação do Parque ser de tal monta que praticamente o torna auto-suficiente, o fato de não haver um retorno integral dos recursos faz com que questões mínimas sejam abandonadas, causando um sério prejuízo para a população visitante.

Seria até ocioso dizer que a proposição em pauta não objetiva apenas corrigir as distorções e as dificuldades enfrentadas pela população brasileira, eis que, se aprovada, conseguirá, sem sombra de dúvida, uma melhoria geral para todos os demais Parques Nacionais, Brasil afora. Por isso, queremos entender que, independentemente de outras complementações de recursos que se façam necessárias para a manutenção dos Parques Nacionais, a receita proveniente de ingressos deve retornar integralmente para cada unidade arrecadadora. Nada mais justo de que as unidades sejam contempladas com a totalidade dos recursos provenientes dos ingressos pagos, principalmente para utilização na manutenção da zona de uso intensivo, onde se localizam as áreas de recreação pública.

Estamos certos de que, uma vez mais, poderemos contar com o espírito público, dos mais esclarecidos, de nossos Ilustres Pares que, entendendo nossos objetivos, não negarão seu apoio ao projeto ora apresentado.

Este projeto está sendo reapresentado em homenagem ao Deputado Augusto Carvalho, autor da idéia.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1999.


Rubens Bueno
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 252/99

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 31/05/99 a 08/06/99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 1999.

Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Projeto de Lei nº 252, de 1999 .

Dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos nos Parques Nacionais e dá outras providências.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputada Alcione Athayde

I – Relatório

O nobre Deputado Rubens Bueno propõe, mediante o projeto em epígrafe, que os recursos arrecadados pelos Parques Nacionais, mediante a cobrança de ingressos e como remuneração por outros serviços, tais como a ancoragem, o ingresso de veículos ou o uso das instalações do Parque, sejam integralmente aplicados no custeio de atividades de manutenção, fiscalização e obras na própria unidade. Estabelece ainda que, desses recursos, pelo menos uma décima parte deve ser aplicada em pesquisa científica.

Na sua justificativa, o ilustre autor argumenta que os recursos arrecadados pelos Parques Nacionais não são, em regra, aplicados na própria unidade, uma vez que são utilizados para atender a outras necessidades do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. O resultado é que, mesmo naqueles Parques com capacidade para arrecadar recursos expressivos, a administração da unidade enfrenta sérios problemas para fiscalizar, manter e gerir adequadamente a área protegida, com conseqüências danosas para a conservação e a população beneficiada pelo Parque.

Ao Projeto de Lei nº 252/99 foi anexado o de nº 690/99, de autoria do ilustre Deputado Freire Júnior, cujo conteúdo é absolutamente igual ao do principal.

Aberto o devido prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O Brasil é um dos países mais ricos em diversidade biológica do Planeta. Essa biodiversidade constitui um patrimônio de valor

Alcione Athayde



CÂMARA DOS DEPUTADOS

imensurável, sob todo ponto de vista, seja ele científico, cultural, ecológico, social ou econômico.

Os Parques Nacionais desempenham um papel chave na conservação e no uso sustentável desse patrimônio biológico. É preciso envidar todos os esforços possíveis para assegurar os recursos necessários à manutenção e gestão adequada dos nossos Parques.

Oportuna, portanto, a proposta do insigne Deputado Rubens Bueno de que os recursos arrecadados pelos Parques Nacionais sejam integralmente aplicados na própria unidade, já que é sabido que esses recursos, hoje, são desviados para custear outras despesas do IBAMA.

É importante lembrar, porém, que adequado tratamento já vem sendo dado à matéria no âmbito das discussões em torno do Projeto de Lei nº 2.892/92, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. A futura lei do SNUC vai tratar de todos os aspectos relativos à criação e manejo de unidades de conservação no Brasil, inclusive a destinação dos recursos arrecadados nos Parques e outras categorias de áreas protegidas. No nosso entender, essa matéria deve ser tratada naquele Projeto, que dispõe sobre o funcionamento de todo o sistema de unidades de conservação, e não em um projeto específico. O ideal seria a apensação do presente Projeto de Lei ao PL 2.892/92, o que não é mais regimentalmente possível. O Projeto de Lei do SNUC, depois de uma exaustiva discussão envolvendo a sociedade civil, o Poder Executivo e o Parlamento, foi finalmente aprovado nesta Casa no mês de junho último e encaminhado para revisão ao Senado Federal.

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** dos **Projetos de Lei nº 252, de 1999 e nº 690, de 1999**.

Sala da Comissão, em de 27 outubro de 1999.


Deputada Alcione Athayde
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

**PROJETO DE LEI Nº 252, DE 1999
(DO SR. RUBENS BUENO)**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente os Projetos de Lei nºs 252/99 e 690/99, apensado, nos termos do parecer da relatora, Deputada Alcione Athayde.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Luciano Pizzatto e Celso Russomanno, Vice-Presidentes, Expedito Júnior, Ronaldo Vasconcellos, Eunício Oliveira, Fernando Gabeira, Jorge Tadeu Mudalen, Badú Picanço, Murilo Domingos, Ricarte de Freitas, Ben-Hur Ferreira, João Magno, Márcio Bittar, Ricardo Izar, Régis Cavalcante, Fernando Zuppo, Aroldo Cedraz, José Borba, Moacir Micheletto, Philemon Rodrigues, Aloízio Santos, Fátima Pelaes, Maria Abadia, João Paulo, Alcione Athayde, Duílio Pisaneschi, Fernando Coruja e Sérgio Novais.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 1999.

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 08/12/99

Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Of. TP nº 310/99

Brasília, 17 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 252/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,


Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78 Caixa: 12

PL N° 252/1999

10

SECRETARIA - C. 100	
Recebu	Alexandra
Orgão	CCP
Data:	08/12/99
Ass:	H. S.
Ponto:	5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 252-A/99

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 6/12/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 1999.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 252-A, DE 1999

Dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos nos Parques Nacionais e dá outras providências.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado RICARDO BERZOINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 252-A, de 1999, tem como objetivo assegurar que os recursos oriundos da cobrança de ingressos nos Parques Nacionais administrados pelo IBAMA sejam aplicados integralmente na própria unidade arrecadadora.

O parágrafo único do art.1º da Proposição estabelece ainda que serão destinados à unidade arrecadadora os recursos derivados da cobrança de serviços prestados, entre os quais:

- I. ingresso para visitação, diário ou mensal;
- II. ancoragem;
- III. ingresso de veículo;
- IV. utilização das instalações dos Parques.

A receita arrecadada a cada período de 30 dias será repassada às respectivas unidades de origem até o 5º dia do mês subsequente.



A proposição estabelece que os recursos arrecadados nas condições acima especificadas serão aplicados nas atividades de manutenção, fiscalização e obras de melhoramento das unidades, reservando-se montante não inferior a 10% do valor arrecadado para aplicação em pesquisas científicas.

Por último, e não menos importante, o repasse automático a que se refere a presente proposição não exclui a complementação de verbas da União para a manutenção das unidades.

Apensado ao principal, encontra-se o Projeto de Lei n.º 690, de 1999, de autoria do nobre Deputado Freire Júnior, cujo teor repete, na íntegra, o texto do Projeto de Lei n.º 252/99, razão pela qual não procederemos à descrição de seu conteúdo.

As proposições em epígrafe foram rejeitadas por unanimidade pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Não foram apresentadas emendas às proposições no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei sob comento têm como objetivo central vincular integralmente os recursos derivados da cobrança de ingressos para visitação e da receita dos serviços a que nos referimos na parte primeira de nosso Parecer às próprias unidades arrecadadoras, sem prejuízo de eventuais complementações orçamentárias por parte do IBAMA.

Não há, pois, incompatibilidade com as normas legais vigentes em matéria orçamentária, em particular com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para o ano corrente.

Nada obstante, em que pese o mérito da iniciativa, o procedimento da vinculação de recursos orçamentários, sobretudo em ambiente de escassez, como é o caso, deve ser visto com cautela. A proliferação de



suborçamentos estanques e sem vasos comunicantes entre si tende a dificultar a gestão de caixa neste setor, porque torna a execução financeira do orçamento muito rígida, fazendo com que convivam num mesmo espaço unidades extremamente superavitárias com outras sabidamente deficitárias.

O País possui cerca de 45 parques nacionais, espalhados por todo território nacional, localizados em regiões bastante povoadas, com elevado potencial de arrecadação, como também situados em regiões de baixa densidade demográfica, com limitadas possibilidades de arrecadação própria. Nem por isto, estes últimos perdem importância estratégica, já que guardam importantes acervos naturais e têm significativo papel no processo de pesquisa de nossas riquezas naturais.

Desse modo, diferentemente dos Estados Unidos, onde os parques nacionais geram uma renda anual de US\$ 10 bilhões, ou da Costa Rica, onde 70% do turismo, importante fonte de recursos local, ocorre em áreas de preservação, como informa reportagem da "Gazeta Mercantil", de 3 de julho de 2000, a rentabilidade das unidades de conservação, dentre elas os parques nacionais, é baixa e muito diferenciada. Como informou o citado jornal, na mesma reportagem, enquanto os parques nacionais da Tijuca e do Iguaçu recebem juntos 3 milhões de turistas por ano, os demais, em sua grande maioria, ainda carecem de melhor infra-estrutura para atrair um número mais expressivo de visitantes.

Ademais, o ecoturismo é uma atividade crescente no mundo, mas incipiente em nosso País, sobretudo porque não existe adequada divulgação no exterior de nosso rico acervo natural, onde se destacam preciosidades como o Pantanal Mato-grossense, as Cataratas do Iguaçu, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, a Chapada Diamantina e a dos Guimarães, as formações arqueológicas da Serra da Capivara e o Bioma Amazônico, com sua incomensurável riqueza florística, hídrica e biológica, que o fazem um patrimônio da humanidade.

Por essa razão, entendemos que a matéria foi melhor tratada no texto da Lei n.º 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, resultante de amplas discussões no Congresso Nacional. Notadamente, quando estabeleceu a forma de apropriação dos recursos diretamente arrecadados nas unidades de conservação, do Grupo de Proteção Integral, no qual estão inseridos os parques nacionais.



Inicialmente, a Lei n.º 9.985/00 inovou ao conceder espaço para que a direção das unidades de conservação possa buscar recursos adicionais através de fontes orçamentárias não-convencionais, permitindo que tais recursos sejam aplicados integralmente na própria unidade, premiando e incentivando os gestores na busca de recursos alternativos. É o que podemos inferir da interpretação do teor dos arts. 33 e 34, abaixo transcritos:

***“Art. 33. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento.*”**

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.”(Grifamos)

De outra parte, a Lei n.º 9.985/00 (art.35) deu outro tratamento ao destino dos recursos provenientes da cobrança de ingressos de visitação e outras rendas decorrentes de prestação de serviços pelas Unidades de Conservação, senão vejamos:

Art. 35. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;



III - até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.” (Grifamos)

Do exame do texto acima, observamos que a Unidade de Conservação que integrar o Grupo de Proteção Integral (incluindo-se os parques nacionais), poderá ficar com até **50%** dos recursos por ela arrecadados, destinando os **50%** restantes ao IBAMA, que os aplicará obrigatoriamente (não menos que **25%**) na regularização fundiária de outras unidades de conservação e, ainda, (não menos que **15%**) na implementação, manutenção e gestão dessas mesmas unidades de conservação.

Parece-nos, pelos motivos até aqui expostos, que a decisão do legislador em relação à matéria de que trata as proposições sob relato foi bastante sensata ao promover a transferência horizontal de recursos das unidades de conservação com potencial superavitário para aquelas estruturalmente deficitárias, tendo a vantagem adicional de reservar às primeiras recursos de sua própria arrecadação em montante significativo para aplicação direta, sem a necessidade de se submeterem à decisão discricionária dos órgãos de controle central do IBAMA.

Diante de tais argumentos, votamos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 252-A, de 1999, bem como de seu apensado, o Projeto de Lei n.º 690, de 1999. No mérito, votamos pela rejeição de ambas as proposições.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2000.


Deputado Ricardo Berzoini

Relator

007202.157



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 252-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 252-A/99 e do PL nº 690/99, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Ricardo Berzoini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Presidente; Gastão Vieira, Vice-Presidente; Antonio Kandir, Custódio Mattos, José Militão, Max Rosenmann, Sampaio Dória, Silvio Torres, Yeda Crusius, Antônio José Mota, Edinho Bez, Germano Rigotto, José Aleksandro, Milton Monti, Chico Sardelli, Jorge Khoury, Lael Varella, Mussa Demes, Carlito Merss, João Paulo, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Eni Voltolini, Enivaldo Ribeiro, Wanderley Martins, Marcos Cintra, Adolfo Marinho, Ricardo Ferraço, Antônio do Valle, Coriolano Sales, Nice Lobão, Herculano Anghinetti e Emerson Kapaz.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000.

Deputado MANOEL CASTRO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 252-B, DE 1999**
(DO SR. RUBENS BUENO)

Dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos nos Parques Nacionais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição deste e do de nº 690/99, apensado (relatora: DEP. ALCIONE ATHAYDE); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição deste e do de nº 690/99, apensado (relator: DEP. RICARDO BERZOINI).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 23/04/99*
- Projeto apensado: PL 690/99 (DCD de 25/05/99)

S U M Á R I O

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO
AMBIENTE E MINORIAS**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 252-B, DE 1999 (DO SR. RUBENS BUENO)

Dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados mediante cobrança de ingressos nos Parques Nacionais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela rejeição deste e do de nº 690/99, apensado (relatora: DEP. ALCIONE ATHAYDE); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição deste e do de nº 690/99, apensado (relator: DEP. RICARDO BERZOINI).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24 II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL 690/99

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 22 / 11 / 2000

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 158/2000

Brasília, 18 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, nesta data, do Projeto de Lei nº 252-A/99, do Sr. Rubens Bueno.

Cordiais Saudações.


Deputado **MANOEL CASTRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

Caixa: 12

Lote: 78

PL N° 252/1999

20

SECRETARIA-GERAL DA	
Recebido	Alexandra
Orgão	ccp 3731/00
Data:	22/11/00 18:16
Ass:	Ass: 5560